



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.331, de 04 de Junho de 2013.

Altera os arts. 20 e 21 da Lei Municipal nº 962,
de 04 de novembro de 2009, dando nova
redação.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º A presente Lei altera os arts. 20 e 21 da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Arroio do Padre e institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

Art. 2º O artigo 20 da Lei Municipal 962, de 04 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 20** Os níveis serão designados em relação aos profissionais do magistério pelos algarismos 1, 2, 3 e 4, e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta Lei, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo servidor.*

Art. 3º O art. 21 de Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 21** Para os professores são assegurados os seguintes níveis:*

I- Nível 1: Formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou series iniciais do ensino fundamental; licenciatura plena, específica para as séries finais do ensino fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo art.63 da Lei 9.394/96

II- Nível 2: Formação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

III- Nível 3: Formação específica em curso de pós-graduação de Mestrado, desde que haja correlação com curso superior de licenciatura plena com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

IV- Nível 4: Formação específica em curso de pós-graduação de Doutorado desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 1º A mudança de nível importará em uma retribuição pecuniária incidente sobre o vencimento básico dos professores nos seguintes percentuais:

I - no nível 2 - 5%

II - no nível 3 - 8%

III – no nível 4 - 10%

§ 2º A informação descrita no nível 1 constitui-se, na forma indicada pelo art. c/c, § 4º do art. 87, ambos da Lei 9.394/96, em exigência mínima para fins de ingresso no cargo de Professor e, por isso esse nível não está contemplado com acréscimo pecuniário.

§ 3º Os docentes que na data de promulgação desta lei estiverem fazendo jus à gratificação no percentual até então vigente, não terão vantagens pessoais reduzidas, assegurando-se lhes o direito de irredutibilidade de vencimentos.

§ 4º Fica assegurada a mudança de nível para o docente que na data da promulgação desta Lei, comprovar matrícula e atestado de frequência em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, Mestrado ou Doutorado o percentual da gratificação até então vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Arroio do Padre , 04 de junho de 2013.

Visto Legal

Brisa Villas Bôas
Procuradora

Visto Técnico

Loutar Prieb
Secretário de Administração, Planejamento,
Finanças, Gestão e Tributos.

Leonir Aldrighi Baschi
Prefeito Municipal